

possui maior competência técnica e aptidão para o exercício do referido cargo, correspondendo ao perfil exigido.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, concordo com a proposta do júri pelo que nomeio no cargo de Chefe de Divisão de Processos Criminais Fiscais, da Direcção de Finanças de Lisboa, em comissão de serviço e pelo período de três anos, a Inspectora Tributária nível 2, do Grau 4, do Grupo de Pessoal de Administração Tributária (GAT), Maria João de Sousa Coelho da Silva Frazão de Brito, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

17 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *José A. de Azevedo Pereira*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 20128/2008

Por meu despacho de 11 de Julho de 2008, foi renovada a comissão de serviço, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, com a designação de Director de Serviços de Contabilidade da Direcção de Serviços do Orçamento, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, de Maria Fernanda Sousa Barreiro, por um período de três anos, com efeitos a 29 de Julho de 2008 inclusive.

15 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmento*.

Despacho (extracto) n.º 20129/2008

Por meu despacho de 21 de Julho de 2008, foi renovada a comissão de serviço, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, com a designação de Director de Serviços de Contabilidade da Direcção de Serviços de Análise e Finanças Públicas, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Orçamento, de Fernando Manuel Rôxo Ferreira, por um período de três anos, com efeitos a 17 de Agosto de 2008, inclusive.

22 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmento*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 20130/2008

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que fixa as regras de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos programas operacionais (PO) para o período de 2007-2013, veio estabelecer, entre outros, o regime de criação das autoridades de gestão dos programas operacionais e de recrutamento dos elementos que a integram.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2007, de 12 de Outubro, criou as estruturas de missão responsáveis pelas funções de autoridade de gestão dos PO temáticos, determinando que a configuração definitiva do secretariado técnico de cada PO seria aprovada por resolução do Conselho de Ministros.

Nesse contexto, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2008, de 13 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 19-B/2008, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2008, no seu anexo I, aprovou a configuração do secretariado técnico do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Determina ainda o artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que as atribuições, direitos e obrigações das autoridades de gestão dos programas operacionais do QCA III, concretamente dos Programas Operacionais da Educação (PRODEP), do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) e da Administração Pública (POAP), são assumidas pela autoridade de gestão do POPH, transição que produz efeitos mediante despacho conjunto do ministro coordenador da comissão ministerial de coordenação do PO de destino e do ministro que tutela o PO do QCA III e que fixa, designadamente, as condições de transferência e os recursos humanos a transitar.

Neste contexto, considerando que o POPH se encontra na sua fase de lançamento, necessitando de técnicos devidamente qualificados e experientes no âmbito do FSE, e que o actual nível de execução POAP permite dispensar alguns recursos humanos que importa integrar no secretariado técnico do POPH;

Assim, considerando o disposto nos n.ºs 4 do artigo 44.º e 6, 10 e 11 do artigo 68.º, ambos do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, para efeitos de recursos humanos a transitar entre o POAP e o POPH, determina-se o seguinte:

1 — Sem prejuízo do que vier a estabelecer o despacho conjunto sobre a transição global entre o POAP e o POPH previsto no n.º 6 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, designadamente para os efeitos previstos no n.º 8 do mesmo artigo, transitam do POAP para o secretariado técnico do POPH, ao abrigo do n.º 10 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, os seguintes elementos com relação contratual com a estrutura de gestão do POAP, em regime de contrato individual de trabalho a termo certo, nos termos previstos no Código do Trabalho para a transmissão de empresa ou estabelecimento:

Sandra Carina Silva Gomes — técnica superior principal;
Filipa Miguel Afonso Comparado — técnica superior principal;
Ivete Cecília Leal dos Santos Pedro — técnica superior principal;
Maria Isabel de Almeida Lucas Machado Grácio — técnica superior de 2.ª classe;
Bruno Filipe Oliveira Esteves — técnico superior de 2.ª classe;
Nuno Jorge de Sousa Marques e Silva — técnico superior de 2.ª classe;
Vasco Manuel Abreu Parreira — técnico de informática do grau 1;
Maria João das Neves Espírito Santo — técnica de 1.ª classe;
Andreia Cristina Duarte Pereira Tavares — assistente administrativa.

2 — Os elementos acima referidos podem prestar pontualmente apoio à estrutura de gestão do POAP nas tarefas relativas ao encerramento de projectos e ou reabertura de saldos, na sequência das funções anteriormente desenvolvidas, até à extinção da estrutura de apoio técnico do POAP e a sua efectiva integração no secretariado técnico do POPH, a concretizar mediante despacho conjunto, previsto no n.º 6 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril.

3 — O pessoal que transita para o secretariado técnico do POPH nos termos do número anterior cessa funções, o mais tardar, até à apresentação à Comissão Europeia da declaração de encerramento do POPH pela Autoridade de Auditoria.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008.

18 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 20131/2008

A alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), operada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, estabeleceu os princípios de um novo regime de avaliação do desempenho do pessoal docente, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro.

Desse novo regime consta, como para a generalidade dos funcionários e agentes abrangidos pelo Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública, a determinação de percentagens máximas para a atribuição de classificações de mérito. Essa determinação deve ser entendida como um padrão de referência para o grau de exigência a adoptar na atribuição dessas classificações, no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e de promoção da excelência.

Assim, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, e no Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, importa agora estabelecer as percentagens máximas para a atribuição das classificações de *Excelente* e de *Muito bom*, tendo em consideração os resultados obtidos na avaliação externa das escolas. Considerando, porém, que nem todos os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas foram objecto de avaliação externa, importa igualmente fixar essas percentagens para a primeira avaliação de desempenho, sem recorrer a esses resultados, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do ECD, do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro e do n.º 4 do

artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1 — As percentagens máximas para a atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito bom* em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, na sequência do procedimento da avaliação de desempenho do pessoal docente, são as seguintes:

- a) Menção qualitativa de *Excelente* — 5 %;
- b) Menção qualitativa de *Muito bom* — 20 %.

2 — Aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que foram objecto de avaliação externa aplicam-se as seguintes percentagens para a atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito bom* na avaliação de desempenho do respectivo pessoal docente:

a) Cinco classificações de *Muito bom* nos domínios e factores que compõem a avaliação externa das escolas:

- i) Menção qualitativa de *Excelente* — 10%;
- ii) Menção qualitativa de *Muito bom* — 25 %;

b) Quatro classificações de *Muito bom* e uma de *Bom* nos domínios e factores que compõem a avaliação externa das escolas:

- i) Menção qualitativa de *Excelente* — 9%;
- ii) Menção qualitativa de *Muito bom* — 24 %;

c) Três classificações de *Muito bom* e duas de *Bom* ou quatro classificações de *Muito bom* e uma de *Suficiente* nos domínios e factores que compõem a avaliação externa das escolas:

- i) Menção qualitativa de *Excelente* — 8%;
- ii) Menção qualitativa de *Muito bom* — 23 %;

d) Duas classificações de *Muito bom* e três de *Bom* ou três classificações de *Muito bom*, uma de *Bom* e uma de *Suficiente* nos domínios e factores que compõem a avaliação externa das escolas:

- i) Menção qualitativa de *Excelente* — 7%;
- ii) Menção qualitativa de *Muito bom* — 22 %;

e) Uma classificação de *Muito bom* e quatro de *Bom* ou duas classificações de *Muito bom*, duas de *Bom* e uma de *Suficiente* nos domínios e factores que compõem a avaliação externa das escolas:

- i) Menção qualitativa de *Excelente* — 6%;
- ii) Menção qualitativa de *Muito bom* — 21 %.

3 — Aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas cuja classificação nos domínios e factores da avaliação externa das escolas seja diferente da referida em qualquer das alíneas do número anterior, bem como aos agrupamentos ou escolas que não foram objecto de avaliação externa, aplicam-se as percentagens máximas na avaliação de desempenho do respectivo pessoal docente previstas no n.º 1.

4 — As classificações de *Suficiente* referidas nas alíneas c), d) e e), do n.º 2 não podem em qualquer caso referir-se aos domínios e factores da avaliação externa das escolas relativos aos resultados e à prestação do serviço educativo.

5 — Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas podem proceder à agregação das percentagens a atribuir às menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito bom* e atribuir unicamente esta última menção qualitativa quando da aplicação das percentagens referidas nos n.ºs 1 e 2 para efeitos da atribuição da menção qualitativa de *Excelente* resulte um número inferior à unidade.

6 — As percentagens máximas previstas no presente despacho aplicam-se, em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de forma independente a cada um dos seguintes universos de docentes:

a) Aos professores titulares que exercem funções de avaliação, com excepção dos coordenadores dos departamentos curriculares ou dos coordenadores dos conselhos de docentes, na situação prevista no artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro;

- b) Aos restantes professores titulares;
- c) Aos professores;
- d) Ao pessoal docente contratado.

7 — As percentagens previstas nos n.ºs 1 e 2 são aplicadas ao universo dos docentes previsto no número anterior, com aproximação por excesso, quando necessário.

8 — Aos coordenadores de departamento curricular ou dos conselhos de docentes na situação prevista no artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, aplicam-se os seguintes critérios para a atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito bom*:

a) Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas cujo número de coordenadores seja igual a quatro pode ser atribuída uma menção qualitativa de *Excelente* e outra de *Muito bom*;

b) Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas cujo número de coordenadores seja igual a cinco podem ser atribuídas uma menção qualitativa de *Excelente* e duas de *Muito bom*;

c) Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas cujo número de coordenadores seja superior a cinco podem ser atribuídas duas menções qualitativas de *Excelente* e duas de *Muito bom*.

9 — As percentagens previstas no n.º 2 aplicam-se aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas cujo relatório final de avaliação externa seja tornado público até à data da conferência e validação das propostas de avaliação de desempenho com menção qualitativa de *Excelente* ou *Muito bom* pela Comissão de Coordenação da Avaliação.

15 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extracto) n.º 20132/2008

Por despacho de 10 de Julho de 2008 do Ministro da Defesa Nacional:

Tenente-coronel cavalaria (NIM 03906586), Abel de Jesus Sequeira Matroca — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 2 de Junho de 2008.

Este oficial substitui o coronel Rui Jorge do Carmo Cruz Silva, que cessou funções em 6 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Julho de 2008. — O Subdirector-Geral, *Mário Rui Correia Gomes*.

Despacho (extracto) n.º 20133/2008

Por despacho de 16 de Julho de 2008 do Ministro da Defesa Nacional:

Tenente-Coronel de Cavalaria (NIM 12601578) — José Carlos Cordeiro Augusto — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 21 de Junho de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Tenente-Coronel de Artilharia (NIM 18003185) — José Augusto Oliveira Costa Reis — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 3 de Março de 2008.

Este oficial substitui o Tenente-Coronel Jorge Ferreira de Brito, que cessou funções em 10 de Janeiro de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Major Infantaria (NIM 16468287) — Vítor Joaquim Bicheiro Sanches — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, em comissão normal de serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com efeitos a partir de 12 de Março de 2008.

Este oficial substitui o Tenente-Coronel Mário José Vieira Pereira, que cessou funções em 28 de Março de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Tenente-Coronel de Artilharia (NIM 12925784) — Joaquim Manuel Ferreira Ramalho — nomeado, precedendo anuência do Chefe do Estado-